



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.956, de 12 de novembro de 2007.

"Dispõe sobre a composição, organização e competência do Comitê Municipal de Investigação do Óbito Materno e Infantil."

JORGE ABISSAMRA, Prefeito do Município de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo interno nº 22/2007 – S.M.S.;

D E C R E T A

CAPÍTULO I - Da Caracterização e dos Objetivos

Art. 1º. Institui o Comitê Municipal de Investigação do Óbito Materno e Infantil de Ferraz de Vasconcelos, órgão de instância colegiada, interinstitucional e multiprofissional, de caráter não punitivo e de natureza permanente, que tem por objetivo investigar e analisar os óbitos maternos e infantis, a fim de propor ações nas diversas instituições, buscando reduzir a mortalidade materna e infantil. Sua atuação é técnica – científica e sigilosa, com função eminentemente educativa.

Art. 2º. Constituem objetivos do Comitê de Prevenção do Óbito Materno e Infantil:

I - tornar-se instrumento de avaliação da assistência de saúde, voltado a subsidiar as políticas públicas e as ações de intervenção, contribuindo para o melhor conhecimento das causas dos óbitos e para a redução da mortalidade materna e infantil;

II - obter informações técnicas sobre mortes maternas e infantis ocorridas no Município;

III - elucidar circunstâncias da ocorrência dos óbitos maternos e infantis no Município;

IV - identificar e propor medidas de melhoria da qualidade da assistência à saúde materna e infantil;

V – elaborar relatório analítico, bem como recomendações aos serviços envolvidos no óbito;

VI – participar na correção das estatísticas oficiais, facilitando o fortalecimento dos sistemas de informações oficiais.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Decreto nº 4.956/2007 – fls.2

CAPÍTULO II - Das Atribuições

Art. 3º. São atribuições do Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Materno e Infantil:

I - estimular a investigação dos óbitos, sob a coordenação das equipes de saúde, segundo critérios técnicos pré-estabelecidos;

II - analisar os óbitos, segundo a possibilidade de sua prevenção;

III - promover a análise e a discussão dos casos com as equipes de saúde envolvidas e responsáveis pelo atendimento prestado à população da área de abrangência do óbito (atenção básica, secundária, serviços de urgência e emergência e hospitais);

IV - encaminhar aos órgãos e instituições competentes as informações relativas às falhas da assistência de saúde e demais problemas apurados;

V - contribuir para a melhoria da informação em saúde, com a correção das estatísticas oficiais e a qualificação da informação registrada na declaração de óbito e na declaração de nascido vivo;

VI - contribuir para a melhoria dos registros de saúde, sensibilizando os profissionais para a necessidade do preenchimento completo de prontuários, fichas de atendimento, Cartão da Gestante, Cartão da Criança e outros documentos análogos;

VII - elaborar propostas, medidas e intervenções necessárias para a prevenção de novas ocorrências, encaminhando-as aos órgãos e instituições competentes;

VIII - divulgar os dados técnicos relativos à prevenção e à redução da mortalidade materna e infantil, por meio de ações educativas e sensibilizadoras, da elaboração de relatórios, da promoção de debates, seminários, boletins e outras iniciativas de socialização das informações;

IX - realizar treinamentos e capacitação profissional;

X - produzir material educativo;

XI - elaborar o regimento interno do Comitê e outras normas de funcionamento.

Parágrafo único - *o acesso aos prontuários será realizado pelos profissionais designados pelo Presidente do Comitê, preferencialmente sem vínculo com o Hospital e/ou Serviço de Saúde em questão.*

CAPÍTULO III – Da Composição

Art. 4º. Serão membros do Comitê Municipal de Prevenção ao Óbito Materno e Infantil:

I -1 (um) Coordenador do Programa Municipal de Saúde da Criança/Mulher;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Decreto nº 4.956/2007 – fls.3

- II – 1 (um) Coordenador Municipal de enfermagem;
 - III – 1 (um) Coordenador Municipal de Saúde da Família;
 - IV – 1 (um) representante da Vigilância Epidemiológica Municipal;
 - V – 1 (um) representante da Unidade de Avaliação e Controle;
 - VI – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
 - VII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar da Criança;
 - VIII – 1 (um) representante da Assistência Hospitalar da Rede Privada sediada no município;
 - IX – 3 (três) representantes da Assistência Hospitalar da Rede Pública sediada no município;
 - X – 1 (um) assistente social da Secretaria Municipal de Saúde;
 - XI – 1 (um) médico Ginecologista da Rede Básica de Saúde Municipal;
 - XII – 1 (um) médico pediatra da Rede Básica de Saúde Municipal;
 - XIII – 2 (dois) enfermeiros da Rede Básica Municipal;
- Parágrafo único – a representação dos órgãos inclui um suplente para cada titular.

Art. 5º. O Comitê terá uma mesa diretora composta por Presidente, Vice Presidente, Secretário e Vice Secretário. Os membros da mesa diretora serão eleitos entre seus pares com mandato de dois anos, a contar da data de posse do primeiro Comitê.

Parágrafo único – *proclamando o resultado da eleição, os eleitos serão empossados na mesa diretora pelo Presidente, sendo que o Secretário empossado deverá lavrar a ata resumindo todo o processo eleitoral.*

Art. 6º. O Presidente do Comitê poderá convidar outros membros para a discussão de temas relevantes.

Parágrafo único – *os membros convidados terão direito a voz, porém não a voto.*

Art. 7º. As indicações das instituições e entidades acima mencionadas, referendadas pelo Comitê, serão homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 8º. O representante das instituições no Comitê poderá ser substituído por meio de manifestação formal emanada das próprias instituições.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Decreto nº 4.956/2007 – fls.4

CAPÍTULO IV – Do Funcionamento

Art. 9º. O Comitê funcionará segundo o que disciplina o seu regimento, e terá como normas gerais os artigos que seguem.

Art. 10. O Comitê receberá apoio administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. O Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Materno e Infantil receberá apoio técnico do Comitê Regional de Investigação de Óbito Materno e Infantil (DRS 1).

Art. 12. As reuniões do Comitê ocorrerão com a tolerância de espera para início das reuniões de 15 (quinze) minutos, após o que, iniciará com os membros presentes.

Art. 13. Cada representante poderá faltar até, no máximo, 2 (duas) justificativas sob pena de desligamento da instituição no Comitê.

Art. 14. As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros.

Art. 15. As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 16. A pauta será definida na reunião anterior, pelos membros do Comitê, ou por inclusão de propostas pelo Presidente.

Art. 17. A quebra do sigilo realizado por membro do Comitê, a qualquer tempo ou motivo que tome público, direta ou indiretamente, informações pertinentes à investigação, implicará no desligamento automático do mesmo, bem como demais medidas legais que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO V – Das Competências

Art. 18. Compete ao Comitê:

- I – o diagnóstico epidemiológico situacional;
- II – propor recomendações eminentemente educativa;
- III – acompanhar e avaliar as ações desencadeadas para prevenir mortes evitáveis;
- IV – promover debates sobre a problemática da mortalidade materna e infantil, mediante realização de eventos de prevenção, de programas de reciclagem e de educação continuada e da produção de material educativo.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Decreto nº 4.956/2007 – fls.5

Art. 19. Ao Presidente compete:

- I – coordenar as reuniões ou definir um coordenador entre seus membros;
- II – promover o encaminhamento das propostas sugeridas pelo Comitê aos órgãos e/ou instituições afins;
- III – homologar, assinar e encaminhar processos, documentos e correspondências analisados pelo Comitê;
- IV – divulgar os trabalhos do Comitê.

Art. 20. Ao Vice-Presidente do Comitê compete representar e substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 21. A atuação dos Comitês dar-se-á conforme o fluxo:

I – conforme Resolução nº 256 de 1º de dezembro de 1997 do Conselho Nacional de Saúde, o óbito materno é de notificação compulsória, portanto os diretores clínicos das Maternidades deverão notificar o óbito materno aos setores de epidemiologia ou aos Comitês Municipais e Regionais no mesmo dia da ocorrência ou no primeiro dia útil a seguir;

II – os responsáveis de cada município e em cada Comitê, deverão separar as declarações de óbitos femininos de 10 a 49 anos e infantis (neonatal e pós-neonatal) e providenciarão cópias xerográficas dessas declarações e investigarão os óbitos maternos (recolhendo os prontuários nas maternidades, preenchendo a ficha confidencial de óbito materno, realizando visita domiciliar e demais procedimentos que forem necessários);

III – o Presidente do Comitê designará um de seus membros não relacionados ao (s) caso (s) para analisar os prontuários e preencher o “formulário de coleta de informações confidenciais”, no caso de óbito materno.

IV – caso as informações não sejam conclusivas, deverá manter contato com o (s) médico (s) assistente (s).

V – preenchidos os formulários, o Comitê reunir-se-á mensalmente para analisar a causa real do óbito, seus determinantes, sua evitabilidade, responsabilidade e medidas de prevenção;

VI – nessas reuniões serão propostas ações de saúde que deverão ser sugeridas às instituições ou autoridades com o objetivo de melhorar os níveis de assistência;

VII – esses materiais deverão ser encaminhados ao Comitê Regional, anexando-se as cópias das declarações de óbitos;

VIII – o prazo máximo das investigações deverá ser de “30 (trinta) dias”, devendo ser devolvido ao hospital onde ocorreu o óbito.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Decreto nº 4.956/2007 – fls.6

CAPÍTULO VII – Das Disposições Finais

Art. 22. O regimento interno do Comitê Municipal de Prevenção ao Óbito Materno e Infantil será votado e aprovado durante a primeira reunião ordinária.

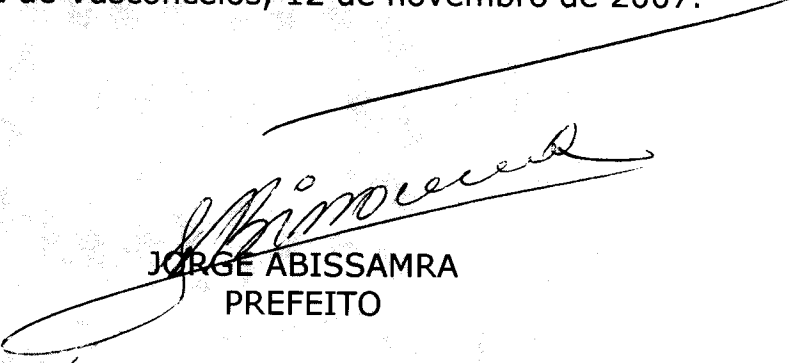
Art. 23. Nenhuma notícia para divulgação pela imprensa, rádio ou televisão poderá ser fornecida sem autorização do Presidente do Comitê.

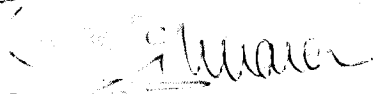
Art. 24. A função de membro do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno-Infantil, não será remunerada, sendo, porém, considerada como relevante serviço público.

Art. 25. Os casos omissos serão discutidos e resolvidos pelo Comitê.

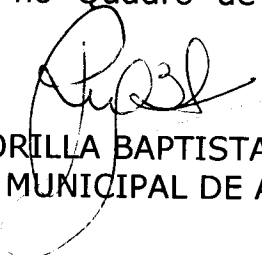
Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em todos os efeitos o Decreto nº 4.776, de 21 de junho de 2005.

Ferraz de Vasconcelos, 12 de novembro de 2007.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO


SILMARA DO CARMO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Registrado na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO